

o percentual previsto no artigo 2º desta resolução.

Artigo 3º: A remuneração mensal será dividida em:

1º) parte fixa: R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

2º) parte variável: R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Adicionalmente a parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao vereador, proporcionalmente ao comparecimento às sessões e à participação nas votações:

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 27 de janeiro de 1976.

ARNALDO PEREIRA NERI (PRESIDENTE).

JOSIAS GOMES FERREIRA.

JORQUIM LOPES DA SILVA.

OLEGARIO BATISTA DA SILVA.

OTÁVIO ANTUNES DA SILVA.

CANDIDO DURAES FONSECA.

### Projeto Lei nº 84/76.

Autoriza o chefe do executivo a firmar convênios e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Buites, decretou e em projeto municipal sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênios para execução dos serviços de estradas do município com o

Departamento de estradas de rodagem do Distrito Federal (DER/DF). Secretaria de obras do estado de Minas Gerais, e codenvel, no exercício de 1.976. de conformidade com as necessidades.

Artigo 2º: os convenios a serem firmados poderão ser com um dos órgãos, ou com mais de um, de acordo com a necessidade;

Artigo 3º: os convenios se destinam a alugueis de máquinas rodoviárias para a execução de construção e conservação das estradas do município das quais serão observados critérios do executivo.

Artigo 4º: As despesas com a execução dessa lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual. ficando o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional se necessário.

Prefeitura Municipal 30 de março de 1.976.

  
ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETÁRIO

Lei nº 85/76

Autoriza a participação do Município de Curitiba na associação dos municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas e contém outras disposições.